



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA VITÓRIA, 129.
Tel/fax: (042) 554-1222
Adm: 1.997 a 2.000.

LEI N° 764/2000

DATA: 20 de novembro de 2.000.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação a Lei municipal n.º 724/99 de 03 de dezembro de 1.999, incluindo atividades comerciais em sua Tabela II -TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou , e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo . 1 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n° 724/99 de 03 de dezembro de 1.999, em sua Tabela II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS , as seguinte atividades comerciais:

TABELA II

Taxa de licença para localização e funcionamento estabelecimentos e sua renovação anual

Item n°	Atividade Comercial	Valor
01	Locadora	50% U.V.M. a.a.
02	Abatedouro	100% U.V.M. a.a.
03	Merceria	70% U.V.M. a.a.
04	Comércio de Gêneros alimentícios	80% U.V.M. a.a.
05	Floricultura	70% U.V.M. a.a.
06	Equipamentos p/ informática	70% U.V.M. a.a.
07	Funerária	80% U.V.M. a.a.
08	Loja de artigos p/ presente e bijuterias	80% U.V.M. a.a.
09	Comércio de Antenas parabólicas	100% U.V.M. a.a.
10	Indústria com até 10 empregados	100% U.V.M. a.a.
11	Indústria com mais de 10 empregados	130% U.V.M. a.a.
12	Comércio de Cereais	100% U.V.M. a.a.
13	Utilidades Domésticas	70% U.V.M. a.a.
14	Utilidades Decorativas	70% U.V.M. a.a.
15	Artefatos de pasta, papel, plástico etc.	100% U.V.M. a.a.
16	Produção Carvão Vegetal	100% U.V.M. a.a.
17	Construção Civil	200% U.V.M. a.a.
18	Fábrica de Telas	100% U.V.M. a.a.
19	Estofaria	70% U.V.M. a.a.
20	Banca de Frutas e Verduras	60% U.V.M. a.a.
21	Hotel / Turismo	200% U.V.M. a.a.
22	Hotel/ Churrascaria	150% U.V.M. a.a.
23	Comércio de Materiais elétricos	80% U.V.M. a.a.
24	Jogos (Fliperama e outros)	70% U.V.M. a.a.

Art. 2° - As atividades comerciais acima citadas n.s° 01;02;19 e 24 , ficam incluídas também, na TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, em seu GRUPO 01.

Art. 3° - Os demais artigos da presente Lei , permanecem inalterados.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.